

RESOLUÇÃO Nº 13/2015

DÁ NOVA REDAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 68/2011 QUE DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO I

DAS VIAGENS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º - Fica autorizada, na Câmara Municipal de Ouro Branco, a concessão de viagens aos Vereadores e Servidores, em atividades laborais de interesse do legislativo, dentro do Estado de Minas Gerais e nas cidades de Brasília/DF e São Paulo/SP, nos seguintes casos:

I – Viagem de Vereador:

a) Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

b) Para que a membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal represente o Legislativo em eventos, por delegação outorgada por seu Presidente.

c) Para que compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria e câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Ouro Branco ou em processos em tramitação que necessite de maior conhecimento do parlamentar ou do gestor da Câmara.

d) Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos que venham dar-lhe melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar, limitando-se ao máximo de 02 (duas) viagens ao ano, com exceção de Brasília/DF, que poderá ser além das 02 (duas) viagens anteriormente mencionadas, mais 02 (duas) que deverão ser devidamente justificadas a sua necessidade, não podendo neste caso, ultrapassar a 02 (duas) pernoites na referida cidade.

II – Viagens de Servidor:

a) Por determinação da Presidência, para participação de servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Ouro Branco.

b) Para que represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Excepcionalmente poderá ser autorizado ao Vereador ou Servidor, viagem fora dos locais mencionados no “caput” do artigo, desde que devidamente justificado o real interesse público, ficando vedada a concessão a cidades litorâneas ou que tenham conotação exclusivamente turística e a permanência superior a dois pernoites.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DAS VIAGENS

Art. 2º - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio constante do Anexo I, a ser disponibilizado pela Diretoria Administrativa.

Art. 3º - A autorização da viagem e o reembolso das despesas ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - A competência para autorizar a viagem e o uso do meio de transporte a ser utilizado é do Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Não serão autorizadas viagens de Vereador ou Servidor em veículos particulares, exceto:

I – em veículo locado de prestador de serviço;

II - em veículo próprio do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único: A exceção de que trata este artigo dependerá de previa autorização da Mesa Diretora, mediante ampla justificativa de interesse público.

Art. 6º – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber reembolso indevidamente.

Art. 7º – Ao Vereador ou Servidor será concedido o numerário para aquisição de passagens aéreas ou terrestres, caso não seja utilizado veículo oficial.

CAPÍTULO III

DO REEMBOLSO DAS DESPESAS

Art. 8º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco, que se deslocarem de sua sede, nos casos previstos no artigo Primeiro, farão jus ao reembolso das despesas de viagem decorrentes de alimentação, hospedagem, deslocamento e estacionamento.

Art. 9º - Quando o Vereador ou Servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento hábil, será devido o reembolso deste item e do constante do parágrafo único.

Parágrafo único: Ocorrendo afastamento por período igual ou inferior a doze horas, será devido o reembolso das despesas de **alimentação e locomoção** comprovadas por meio de documentos hábeis.

Art. 10 – O valor correspondente poderá ser pago antecipadamente, a partir da data de saída até a data de chegada à sede do município, definida na Portaria que autorizar a viagem, dentro do limite estabelecido no art. 11.

CAPITULO IV

DO VALOR MÁXIMO DO REMBOLSO

Art. 11 - O valor do reembolso diário da viagem terá o limite máximo de:

I - 250 (duzentas e cinquenta) UFEMGs – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, para Vereadores.

II – 200 (duzentas) UFEMGs – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, para Servidores.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 – Em todos os deslocamentos previstos nesta Resolução, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório da viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isto, utilizar o formulário constante do Anexo II, restituindo os valores recebidos por antecipação e que não constem de documento comprobatório do gasto.

§ 1º - A restituição de que trata o caput deverá ser feita por meio de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme informação da Diretoria Administrativa.

§ 2º - O descumprimento do disposto no caput do artigo sujeitará o Vereador ou Servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas, respectivamente, será do solicitante e da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 4º - Ocorrendo a desistência da viagem por parte do solicitante, sem motivo de força maior, as despesas já efetuadas pela Câmara Municipal serão ressarcidas pelo Vereador ou Servidor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – A despesa para cobrir o disposto na presente Resolução está prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Ouro Branco, em rubrica própria.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 15 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 68/2011 e suas alterações.

Ouro Branco, 04 de novembro de 2015.

Branca de Castilha Souza Cunha
Presidente da Câmara Municipal

Edson Miguel de Paula
Secretário da Câmara Municipal